



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 388/2011 de 16 de setembro de 2011.**

**“Dispõe sobre alteração da Lei nº 315/2007 de 28 de dezembro de 2007 e cria vagas, cargos e estabelece o novo lotacionograma de provimento efetivo do Município de Barão de Melgaço e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de conformidade com o Anexo I, com a criação de vagas e cargos em face da necessidade de servidores públicos necessária à execução das políticas públicas dos diversos setores do poder executivo municipal.

Parágrafo único – As vagas abertas e os cargos efetivos criados no presente lotacionograma deverão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos conforme dispuser em regulamento e edital para a seleção, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Barão de Melgaço.

**Artigo 2º** - Ficam alterados os anexos I, II, III e IV da Lei nº 315/2007, de 28 de dezembro de 2007, que passam a vigorar de acordo com os anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Artigo 3º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de NÍVEL SUPERIOR de Analista de Gestão em Saúde e NÍVEL FUNDAMENTAL de Lavadeira, com o número de vagas, carga horária e remuneração estabelecida no anexo I desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público para preenchimento das vagas e cargos efetivos criados por esta Lei.

**Artigo 5º** - O Edital do Concurso Público poderá estabelecer outras exigências para o preenchimento dos cargos, de conformidade com a natureza dos cargos, tais como:

I – Aplicação de provas práticas de direção para o cargo de motorista.

II – Aplicação de teste prático de digitação e noções de informática para os cargos administrativos.

III – Exigência de experiência profissional correlata ao cargo pleiteado pelo candidato.

IV – Para o cargo de Analista de Controle Interno a graduação em nível superior com formação num dos seguintes cursos: Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública.

V – Para o cargo de Analista de Gestão em Saúde a graduação em nível superior com formação num dos seguintes cursos: Enfermagem, Odontologia, Biologia, Bioquímica e Medicina.

VI – Para os demais cargos de nível superior a graduação com formação na área específica para qual o cargo exige.

**Artigo 6º** - O Edital do Concurso Público deverá, entre outras exigências, conter também concessões para a inscrição de candidatos ao provimento do quadro de pessoal efetivo do executivo municipal, que se segue:

I - Ficarão isento da taxa de inscrição os candidatos doadores regulares de sangue, na forma das leis estaduais nº 6.903/97 e 7.515/2001.

II - A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo 03 (três) doações no período de 12 (doze) meses.

III - Estarão, ainda, isentos da taxa de inscrição, os candidatos portadores de necessidade especiais.

IV - Os candidatos com direito a isenção, conforme previstos nos incisos anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição prevista no edital de convocação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Aos candidatos portadores de deficiências físicas, ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos que serão previstos no Edital do Concurso Público,

VI - Quando, na aplicação do percentual estabelecido acima, o resultado obtido for fracionado igual ou maior de 0,50, desprezar-se-á a fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

VII - Os candidatos titulares do benefício previsto no inciso V concorrerão à totalidade das vagas existentes para o cargo, condicionado a sua adaptação à natureza do mesmo.

**Artigo 7º** - Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

**Artigo 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a promover os andamentos correlatos ao concurso público a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 9º** - Os cargos criados por essa Lei com as respectivas quantidades, constantes nos anexos, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Executivo Municipal, não implicando à criação em Lei, no imediato preenchimento dos mesmos.

**Artigo 10º** - O profissional do Magistério da Educação Básica tem seu próprio quadro de pessoal conforme exigência de Lei, porem, constará no quadro de servidores desta lei para efeito de agrupamento do Lotacionograma geral do município.

**Artigo 11º** - Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente lotacionograma será efetivada por atos do Prefeito Municipal, obedecidos os preceitos legais.

**Artigo 12º** - Ficam alteradas as nomenclaturas do cargo de Bioquímico para Farmacêutico-Bioquímico de Operador de ETA para Operador de ETA e Poços Artesianos com as atribuições inerentes a função.

**Artigo 13º** - Ficam extintos os cargos Técnico de Faturamento, Auxiliar de Mecânico, Carpinteiro, Mecânico, Técnico de Higiene Dental,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GABINETE DO PREFEITO**

Topógrafo, Técnico em Sistema de Informação, Fonoaudiólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Sanitarista, Geólogo e Administrador de Empresa.

**Artigo 14º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 15º** - Integram a presente lei os anexos I, II, III e IV.

**Artigo 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente contidas na Lei Municipal nº 315/2007 de 28 de dezembro de 2007.

Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 16 de setembro de 2011.



**Marcelo Ribeiro Alves  
Prefeito Municipal**